

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALFENAS E O  
INSTITUTO FERNANDO BONILLO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, doravante denominada **UNIFAL-MG**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Sandro Amadeu Cerveira e o **INSTITUTO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO AFONSO BONILLO FERNANDES DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** ou **INSTITUTO FERNANDO BONILLO**, instituição não governamental sem fins econômicos, com sede à Rua Otto Piffer, nº 175, bairro Santa Doroteia, Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.967.984/0001-30, doravante denominado **IFB** representado por sua Presidente Marielle Rezende de Andrade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Cooperação Técnica e Científica o estabelecimento de ações conjuntas entre a UNIFAL-MG e o IFB, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando a cooperação para a realização de projetos de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- a) Estabelecer ações conjuntas com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos, serviços e/ou pesquisas científicas aplicadas de interesse da UNIFAL-MG e IFB;
- b) Fortalecer os interesses educacionais por meio de reuniões para discutir assuntos de interesse comum;
- c) Difundir o conhecimento adquirido com a divulgação dos resultados obtidos em periódicos nacionais e internacionais, congressos, simpósios e demais eventos científicos;
- d) Estabelecer ações que possam implementar práticas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental;
- e) Participar de Editais externos de fomento para a execução conjunta de projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação com foco no desenvolvimento sustentável;
- f) Fortalecer as parcerias e trabalhos em conjunto com os Grupos de Estudo (GE) e Grupos de Pesquisa (GP).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os projetos e atividades específicas que farão parte do programa serão definidos em aditivos a essa Cooperação Técnica e Científica, cujos planos de trabalho serão elaborados de acordo com o art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO/COMISSÃO**

I - Para coordenar e executar a presente Cooperação Técnica e Científica, os partícipes designam as seguintes coordenações, que irão compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

a) Pela **UNIFAL-MG**:

- Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo;
- Coordenadoria-Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- Coordenadoria de Sustentabilidade.

b) Pelo **IFB**:

- Conselho de administração;
- Conselho técnico.

II - Caberá aos membros da Comissão referida no caput acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como, remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

III - Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes a presente Cooperação Técnica e Científica deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

IV - Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação, em até 30 (trinta) dias, por meio de um ofício à outra parte.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os conhecimentos e informações gerados como resultados desta Cooperação Técnica e Científica, passíveis de proteção jurídica como propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da UNIFAL-MG e do IFB e serão disciplinados por instrumento jurídico específico, mediados pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS**

I - Os colaboradores da UNIFAL-MG e do IFB poderão livremente divulgar informações e resultados de ensino, pesquisa, extensão e inovação obtidos da forma que achar conveniente, desde que acordado e aprovado entre as partes.

II - As partes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias as informações desta Cooperação Técnica e Científica para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula nona.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os entes. As despesas decorrentes da presente Cooperação Técnica e Científica serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria das partes envolvidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

A presente Cooperação não enseja nenhum vínculo de ordem trabalhista em relação às pessoas envolvidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo instrumento, ante ao prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

I. A presente Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciada ou rescindida por quaisquer das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

II. Salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento, em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento da presente Cooperação Técnica e Científica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A UNIFAL-MG publicará o extrato desta Cooperação Técnica e Científica no DOU, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente Cooperação Técnica e Científica poderá ser alterada por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo com o seu respectivo plano de trabalho de acordo com o objeto desta Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Esta Cooperação não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

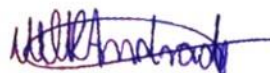
Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica e Científica, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica estabelecida a Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam a presente Cooperação Técnica e Científica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

Alfenas - MG, 23 / 06 / 2021.



**PROF. SANDRO AMADEU CERVEIRA**  
Reitor  
UNIFAL-MG



**MARIELLE REZENDE DE ANDRADE**  
Presidente  
IFB

Testemunhas:



Nome: Clenilda Maria de Faria Santos  
CPF: 044.028.576-35  
UNIFAL-MG

Nome: Regina Peixoto  
CPF: 037.779.748-03  
IFB

